



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2020
PROCESSO Nº CAMPREV.2020.00000208-53
OFERTA DE COMPRA Nº 824405801002020OC00002

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, armada e desarmada, para efetiva cobertura dos postos designados, com rondas externas e internas com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados neste Termo, incluindo os serviços de Sistema de Monitoramento por câmeras (CFTV), alarmes e de cerca elétrica, que serão prestados de forma ininterrupta e integrados aos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, com fornecimento de peças, equipamentos e material necessários, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.356/03, 14.602/04 e 16.187/08

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/05/2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/06/2020 – as 09h30min

O **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**, por intermédio da Senhora **Diretora Administrativa**, nomeada como subscritora do Edital pela portaria n.º 13/2019, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália – Campinas/SP- CEP: 13036-210, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação supra referida, que será regida pela legislação supra referida e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo I-B- Modelo de Atestado de Visita Técnica/ Declaração de Responsabilidade

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial Escrita;

Anexo IV – Modelo de Termo de Contrato

Anexo V – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;

2. DO OBJETO, DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS EQUIPAMENTOS, DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA VISTORIA, DA RELAÇÃO DE POSTOS E DA VIGÊNCIA serão conforme descritos no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**;

2.1. O valor estimado para a presente contratação é de: **R\$ 1.256.027,30 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil vinte e sete reais e trinta centavos)**

2.2. A dotação e a origem dos recursos serão as abaixo especificadas:
05430104122201941133390390250460100



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o CAMPREV (AMPLA CONCORRÊNCIA) **que estiverem registrados no CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1. O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

3.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

3.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema **BEC/SP**, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

3.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame, sem contestações.

3.7. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.7.1. Temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o **Município de Campinas**;

3.7.2. das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

3.7.3. em consórcio e cooperativas;

3.7.4. com falência decretada;

3.7.5. nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador;

3.7.5.1. Para os fins deste Edital, considera-se agente político: o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou o Diretor Presidente de entidades da Administração indireta e os Secretários municipais.

3.7.6. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, conforme previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula 51 do TCE/SP e não reabilitadas.

3.7.7. Direta ou Indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (Súmula 51 do TCE/SP).

3.7.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

4. PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas (**SEM QUALQUER VISLUMBRE DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**) por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção **PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

4.2. **As propostas de preço deverão conter os seguintes elementos:**

4.2.1. Descrição detalhada e **CÓDIGO BEC**, (rigorosamente, nos termos das especificações do ANEXO I – A do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**), **PREÇO GLOBAL**, em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo 2(duas) casas decimais**, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: **FRETE (para entrega em Campinas – SP)**, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

4.2.2. Qualquer vislumbre de identificação da LICITANTE, nesta fase, ensejará sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

4.2.2.1. A identificação da Licitante classificada em Primeiro Lugar só ocorrerá nas fases de NEGOCIAÇÃO e ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de apresentação da proposta e ou lance;

4.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.5. Os preços ofertados permanecerão fixos no primeiro ano de vigência.

4.6. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

4.6.1. Do prazo de validade da proposta, de **60 (sessenta) dias** contados da data da entrega da proposta, e validade do lance, de **60 (sessenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

4.6.2. Da descrição do serviço, do prazo da Contratação, das obrigações da Contratada, da Fiscalização do Fornecimento, do prazo de pagamento, nos termos do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.6.3. De sua vinculação ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

4.6.4. De que é totalmente responsável pela sua proposta e os lances decorrentes. Só poderá desistir da proposta até momentos antes do início da sessão, através do site da BEC.

4.6.5. De todos os demais termos e condições previstos no edital e seus anexos em todos os seus detalhamentos.

4.7. Será considerado vencedor o proponente que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL** (conforme previsto no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**), e satisfeito todos os termos.

5. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA:

5.1. O arquivo contendo a Proposta Comercial preenchida (nos termos do modelo de que trata o **ANEXO III**) **SERÁ ENVIADA SOMENTE PELO AUTOR DA OFERTA DE MENOR VALOR (ARREMATANTE)**, fase de aceitabilidade de preços no momento e nas condições indicadas no item **7, do Edital**, quando poderá ser objeto de apreciação por todas as licitantes. Deverá conter:

5.1.1. Designação do número desta Licitação e do Processo Administrativo;

5.1.2 Descrição detalhada contendo **Código BEC**, quantidade de postos, valor unitário e valor total de cada item e valor total anual da Proposta, expressos em



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

números com no máximo duas casas decimais, rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**;

5.1.3. Condições gerais;

5.1.4. Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, ou seja, o contrato de constituição com **todas** as alterações ou a sua consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5. Certidão da Junta Comercial para comprovação da condição de ME/EPP, quando for o caso.

6.1.6. Além das condições acima:

6.1.6.1. A licitante deverá comprovar que possui capital integralizado e registrado na Junta Comercial ou órgão competente, na data da apresentação da proposta, igual ou superior ao valor de R\$ 361.610,00 (Trezentos e sessenta e um mil e seiscentos e dez reais).

6.1.6.2. O valor fixado na cláusula 6.1.6.1 é referente a *cem mil UFIC (Unidade Fiscal de Campinas)*, que consiste em um fator de correção. A lei federal 7.102/83 determina em seu art. 13, que o *capital integralizado das empresas especializadas*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

não pode ser inferior a cem mil Ufirs. Referida unidade de medida foi extinta pelo parágrafo 3º do artigo 29 da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/2000. No Município de Campinas, a UFIR foi substituída em janeiro de 2001 pela UFIC.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.3.1 A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (que deve abranger inclusive as contribuições sociais - Seguridade Social - INSS) emitida – se a Proponente assim o preferir – através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).

6.2.3.2 A regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida - se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

6.2.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/11, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, podendo ser obtida no site: www.tst.jus.br; ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

6.2.6. A licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos. Exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos.

6.2.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição, além de um dos seguintes documentos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

- a) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Certidão expedida pela Junta Comercial; ou
- b) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

6.2.7.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CAMPREV, contados da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

6.2.7.2 A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.2.7.3 A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida conforme prevista em Lei.

6.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

6.2.9. Caso exista fato impeditivo da habilitação, obriga-se a Proponente a declará-lo sob as penalidades legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 32, parágrafo 2º, com suas alterações.

6.2.10. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.2.11. Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo a presente licitação.

6.2.12. As certidões de regularidade cuja autenticidade depende de comprovação pela internet serão, durante a sessão da licitação, consultadas nos respectivos sítios eletrônicos.

6.2.13. Durante a sessão, complementarmente a análise da documentação de habilitação, será verificada ainda a situação da licitante quanto à eventual existência de sanções administrativas.

6.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão Negativa de Pedido de processo de recuperação judicial e extrajudicial, falência, insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para a realização da sessão. No caso de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.3.2. O CAMPREV poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

6.3.3. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.3.4 – Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios.

6.3.4.1 – No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.), o Balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial.

6.3.4.2 – As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

6.3.4.3 – As sociedades constituídas a menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

6.3.5. – Comprovar que possuem Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG) iguais ou maiores que 01 (um).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

6.3.5.1 – Caso a empresa tenha ILG menor do que 01 (um), estará habilitada neste item se comprovar que possui índice de solvência geral (ISG) igual ou maior que 1,5 (um e meio).

6.3.5.2 – As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem: **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)** - indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) - indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circ.} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.4. DECLARAÇÕES.

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que (modelo **ANEXO II**):

6.4.1. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de **18 (dezoito)** anos, e qualquer trabalho a menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (catorze)** anos.

6.4.2. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

6.4.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;

6.4.4. Conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente, as condições/instruções nele expressas, em especial as constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

6.4.5. Se vencedora, apresentará no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a documentação de habilitação original, bem como a Proposta Comercial Escrita (modelo **ANEXO III**), com os valores readequados, de acordo com o preço negociado no pregão;

6.4.6. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.4.7. Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo está sendo cumprido;

6.4.8. Para caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

6.5- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

6.5.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, 4 (quatro) postos de vigilância/segurança patrimonial armada em regime de 12 horas diárias.

6.5.2. A comprovação a que se refere a alínea “6.5.1” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas.

6.5.3 Autorização para Funcionamento, em nome do licitante, emitido pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação.

6.5.4 Certificado de segurança, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

Federal, com validade na data da apresentação;

- Quando a Autorização para Funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 - DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações;

6.5.5. Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

7.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2.1. Serão desclassificadas as Propostas:

- a) Que não atendam às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- d) Cuja(s) proposta(s) escrita(s) apresentem características diversas das Proposta(s) Eletrônica(s).

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

7.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

7.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

7.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓD. BEC	DESCRIÇÃO	REDUÇÃO MÍNIMA R\$
1	168718	Servico de Vigilancia/seguranca Patrimonial - Agrupamento de Precos Unitarios para Pregao Eletronico	R\$ 30.000,00

7.4.1.2. A redução será sobre o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem **2 (dois)** ou mais lances do mesmo valor.

7.4.2. A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**.

7.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata o subitem **7.4.2** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

7.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem **7.4.2.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

7.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

7.4.3.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

7.4.3.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

7.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **7.4.2**.

7.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

7.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

7.6. Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (**ME**) ou empresas de pequeno porte (**EPP**) com valor até **5% (cinco por cento)** superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta **ME** ou **EPP**, a proposta de menor preço dentre as **ME** e **EPP** será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais **ME** ou **EPP** empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.;

7.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem **7.5**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;

7.7.1. Após a negociação, passaremos à fase de **ACEITABILIDADE DE PREÇOS**;

7.7.1.1. Neste momento, o Pregoeiro pedirá à **Licitante Classificada em Primeiro Lugar o envio da Proposta Escrita (Modelo do ANEXO III)**, quando poderá ser objeto de apreciação por todas as licitantes;

7.7.1.2. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo CAMPREV, juntada aos autos do Processo.

7.7.1.2.1. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta Comercial, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

7.8. O critério de **ACEITABILIDADE DOS PREÇOS** será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado e coerentes com a execução do objeto ora licitado.

7.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do § 3º do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/1993;

7.8.2. A licitante que deixar de apresentar a documentação pedida pelo Pregoeiro, ou qualquer outra solicitação sua, no prazo que este fixar, será **DESCCLASSIFICADA**;

7.9. Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item **6** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no **CAUFESP** não atendam aos requisitos estabelecidos no item **6** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, via chat do sistema **BEC**

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 7.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem **6.4**, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem **7.9**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, bem como a proposta original assinada (nos termos do **ANEXO III**) deverão ser apresentados no Setor de Compras, sito na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401–Parque Itália – Campinas - SP, em até **02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Nos termos do Art 43. paraf. 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, *havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens **6.2 e 6.3**, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) As demais licitantes poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro informará o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

7.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem **7.9**, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.11. A comprovação de que trata o subitem **7.10** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem **7.9**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem **7.11**, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens **7.10e 7.11**.

7.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens **7.10e 7.11**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem **7.11**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

7.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens **7.10** e **7.11**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem **“7.5”**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.15. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

7.15.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.15.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido (ressalvado o disposto no subitem **7.11**, deste Edital);

7.15.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

7.15.4. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o **FGTS** e **INSS**, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.15.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.16. Após o encerramento da Sessão, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá enviar os **originais, cópia autenticada por Cartório** ou por **publicação de órgãos da imprensa oficial** ou **comprovantes extraídos via internet** (sujeitos estes a verificação da validade) dos documentos apresentados para fins de habilitação, bem como a Proposta Escrita original, para o Setor de Compras – CAMPREV, sito na **Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália– CEP 13.036-210 – CAMPINAS – SP.**

7.17. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes do subitens **7.10** a **7.13**, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

8.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem **8.1**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Setor de Compras – CAMPREV, sito na **Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália– CEP 13.036-210 – CAMPINAS – SP.**

8.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. opção **RECURSO.**

8.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “**8.1**” importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A proposta escrita (conforme modelo do **ANEXO III**) **será enviada juntamente com a documentação relativa à homologação.** O original assinado deverá ser enviado para o endereço citado no subitem **8.2.**

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, **respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.**

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

9.2.1. fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

9.2.2. durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

10. DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO CAUTELAR DE PAGAMENTO MENSAL

10.1. Em caso de constatação de descumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, o contratante reterá cautelarmente a importância de 5% da fatura mensal a ser pago à contratada, respeitado o limite da garantia prestada, até que se demonstre a regularização da questão apontada, hipótese em que o contratante deverá repassar-lhe a quantia retida em até 5 dias úteis.

10.2. Em caso de constatação de descumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, o contratante reterá cautelarmente a importância de 5% da fatura mensal a ser pago à contratada, respeitado o limite da garantia prestada, até que se demonstre a regularização da questão apontada, hipótese em que o contratante deverá repassar-lhe a quantia retida em até 5 dias úteis.

10.2.1. Caso permaneça a situação de irregularidade por prazo superior a 1 (um) mês, proceder-se-á à apuração de falta contratual, ficando o valor cautelarmente retido descontado da eventual multa a ser aplicada, **sem prejuízo do ajuizamento de ação de consignação em pagamento**

10.3. Aos prazos, local e forma de entrega dos itens e as condições de pagamento seguirão, rigorosamente, as condições previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a Licitação, o CAMPREV convocará a adjudicatária, no prazo de 48 horas, para assinar o Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de incidência das cominações legais.

11.1.1. É vedada a celebração de contrato pelo CAMPREV com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretores de entidades da Administração indireta, os secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

11.1.2. Termo de Ciência e Notificação (conforme **Anexo V**);

12. DAS PENALIDADES

12.1. A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou f



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

alta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1. suspensão temporária do direito de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

12.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

12.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos da declaração**, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, a recusa em assinar o **CONTRATO** ou não aceitar ou retirar o Instrumento Equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ou a não comprovação da condição de ME ou EPP ensejarão a cobrança pelo CAMPREV, por via administrativa ou judicial, de multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem **12.1.1**.

12.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

12.3.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

12.3.2. multa, nas seguintes situações:

12.3.2.1. de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

12.3.2.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7º).

12.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

12.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

14. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

14.1. A licitante vencedora deverá recolher na Tesouraria do CAMPREV a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, como garantia de Adimplemento Contratual. A Contratada deverá apresentar a garantia em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato

14.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública na forma da Lei 8666/93;

14.2.2. seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

14.2.3. fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

14.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato e do prazo adicional de 2 (dois) anos previsto neste item.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

14.3.1. No caso de apresentação de garantia na modalidade seguro garantia ou fiança bancária deverá ser contratada cobertura adicional para verbas trabalhistas e previdenciárias.

14.3.2. A garantia contratual ficará retida pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da extinção do contrato, a fim de caucionar eventuais reclamações trabalhistas nas quais o CAMPREV seja inserido no polo passivo. Caso adotadas as modalidades seguro garantia ou fiança bancária o prazo de duração contratado deverá considerar esse período.

14.3.3. Caso a garantia seja insuficiente para suportar o valor requerido pelo(s) reclamante(s), a CONTRATADA comprovará o reforço da garantia no prazo de até 30 dias, sendo aceito, para tanto, a indicação de bem imóvel de sua propriedade em valor compatível.

14.3.4. A liberação da garantia somente ocorrerá após manifestação favorável da Procuradoria do CAMPREV.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Edital estará disponível, para **download**, na página www.bec.sp.gov.br, na página www.bec.fazenda.sp.gov.br e na página <https://camprev.campinas.sp.gov.br>

15.2. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.3. Quando todas as licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, poderá o Pregoeiro fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias** para apresentação de outras propostas ou novas documentações escoimadas das causas que ensejaram o ato de desclassificação ou inabilitação.

15.4. Da sessão será lavrada ata com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

15.5. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

15.6. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria objeto desta licitação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

15.7 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

15.7.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção **EDITAL**.

15.7.2. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidas pelo subscritor do Edital, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

15.7.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15.7.4. As consultas de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

15.8. A apresentação das Propostas implica a aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos

15.9. Qualquer modificação no edital dar-se-á pelos sítios www.bec.sp.gov.br e <https://camprev.campinas.sp.gov.br/> e por publicação, nos termos da legislação vigente.

15.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

15.11. O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

15.12. Quaisquer questões referentes ao presente certame poderão ser sanadas através do telefone (19) 3731-4506.

15.13. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

15.13.1. O início da contagem de prazos será o **1º (primeiro) dia** útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

15.13.2. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

15.13.3. Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal na **CAMPREV**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

15.14. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 22 de maio de 2020

Maria Cristina de Campos Paiva
Diretora Administrativa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

**ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA**

1– DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, armada e desarmada, para efetiva cobertura dos postos designados, com rondas externas e internas com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados neste Termo, incluindo os serviços de Sistema de Monitoramento por câmeras (CFTV), alarmes e de cerca elétrica, que serão prestados de forma ininterrupta e integrados aos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, com fornecimento de peças, equipamentos e material necessários, conforme especificações contidas neste Termo.

2. – DA JUSTIFICATIVA

A licitação, bem como respectiva contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

- I. Garantir a segurança e integridade física dos servidores da instituição e de outras pessoas envolvidas em atividades dentro das Unidade do Instituto;
- II. Garantir, com maior eficiência, a integridade do acervo que estão sob nossa responsabilidade e do patrimônio do CAMPREV, contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita, bem como registrar a entrada e saída dos funcionários e visitantes que transitam pelas suas dependências
- III. Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, que indica como exigência a manutenção dos referidos serviços, pois as atividades do CAMPREV envolvem a guarda e manutenção de documentações pessoais nos processos de aposentação e pensões.

3. – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

3.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nos 8.863/94, 9.017/95, 11.718/08 e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

13.654/18, e pela Medida Provisória nº 2.184-23/01, regulamentada pelos Decretos Federais n os 89.056/83, e 1.592/95, as Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/12 e DG/DPF nº 3.258/13, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/12, entre outros atos normativos

3.2. Tais serviços serão prestados pela Contratada nos locais discriminados pela Contratante, nos seguintes regimes e escalas:

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	QTDE. POSTOS / REGIME DO POSTO
Rua Cristóvão Bonini, 1257 - Novo Jardim São José - Campinas/SP	Posto 12 Horas Diurno Segunda à Domingo	1 POSTO DE VIGILANTE DESARMADO
	Posto 12 Horas Noturno Segunda à Domingo	1 POSTO DE VIGILANTE ARMADO
Rua Gal. Osório, 1031 - 18º Andar - Centro - Campinas/SP	Posto 12 Horas Diurno Segunda à Sexta	1 POSTO DE VIGILANTE DESARMADO
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima c/ Rua Nestor Castanheira	Posto 12 Horas Diurno Segunda à Domingo	2 POSTO DE VIGILANTE DESARMADO
	Posto 12 Horas Noturno - Armado Segunda à Domingo	2 POSTO DE VIGILANTE ARMADO
	Posto 12 Horas Diurno Segunda à Sexta	1 POSTO DE VIGILANTE DESARMADO

3.2.1. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o "Posto/Dia".

3.2.1.1. Entende-se pela unidade de medida "Posto/Dia", o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

3.2.2. Os postos deverão ser equipados, com no mínimo os equipamentos mencionados no quadro abaixo:

Equipamentos	Vigilante Armado	Vigilante Desarmado
Livro de ocorrência	Sim	Sim
Cassetete	Sim	Sim
Porta-cassetete	Sim	Sim
Apito	Sim	Sim
Cordão de apito	Sim	Sim
Rádio transmissor	Sim	Sim
Revólver calibre 38	Sim	Não
Cinturão para revólver	Sim	Não
Coldre	Sim	Não
Munição calibre 38	Sim	Não
Colete à prova de balas	Sim	Sim
Capa para colete balístico	Sim	Sim
Lanterna recarregável	Sim	Sim

3.3. A Prestação dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial nos postos fixados pelo Contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros), dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;

g) Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;

h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

i) Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;

j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;

l) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;

m) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

n) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

o) Não se ausentar do posto;

p) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

q) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

r) Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações

3.4. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

3.5. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

3.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos — humanos e materiais — com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

3.6.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS (CFTV) E ALARME

3.7. O Sistema de monitoramento eletrônico e alarme, será implementado e efetivado de forma conjunta, por meio de uma Central de Monitoramento de imagens de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, possibilitando visualizar no tempo integral a situação das diversas imagens e eventos na área de cobertura do contrato, proporcionando ao Operador de Monitoramento a visualização e identificação de ocorrências.

3.7.1. Entende-se por Circuito Fechado de Televisão, também conhecido como monitoramento interno, o sistema de captação, transmissão e exibição de imagens composto por câmeras e monitores.

3.8. O Sistema de monitoramento eletrônico e alarme deverão:

I - Ser distribuídas nas edificações contempladas pelo presente projeto, câmeras de vídeo fixas com foco nos acessos, corredores de circulação e locais estratégicos a serem definidos pela empresa e aprovada pelo CAMPREV. Ambas estarão monitorando as imagens destes locais por 24 horas por dia, 365 dias por ano.

II – Ter as imagens gravadas por detecção de movimento e transmitidas via rede TCP/IP para máquinas de usuários autorizados a tal função (ao vivo ou gravadas), desta forma o monitoramento destas passará a ser descentralizado, podendo acontecer de qualquer lugar e a qualquer momento, por quaisquer um dos usuários autorizados, inclusive pela empresa de segurança empresa, que por sua vez deverá fazê-lo periodicamente, em intervalos de no máximo 30 minutos, de sua central própria de monitoramento, fora da edificação protegida.

III - Para maior segurança, obrigatoriamente possuir redundância em seus link de comunicação para o acesso a estas imagens, devendo para tanto possuir no mínimo 2 tipos distintos de acesso a Internet, um deles proveniente de um meio físico que pode ser cabo metálico, fibra óptica ou similares, e outro via rádio (wireless), ambos operando simultaneamente e de provedores distintos, além das tradicionais redundâncias nos sistemas elétricos Nobreak.

3.9. O monitoramento das imagens e alarme deverá ser realizado diariamente, de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

modo a possibilitar detecção imediata de eventos danosos ao patrimônio e a pessoas e permitir a pronta intervenção.

3.10. É de responsabilidade da empresa a instalação e manutenção total dos sistemas de câmeras internas (CFTV) e de alarmes, bem como, de cerca elétrica, incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, software, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento.

3.11. O Sistema de monitoramento eletrônico e alarme deverão possibilitar:

- I. Gravar e reproduzir as imagens das câmeras com qualidade em alta resolução, sem perda de quadros e autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no projeto/contrato.
- II. Gravar em tempo contínuo, ou seja, de forma ininterrupta (24h/dia).
- III. Gravar apenas os quadros em que o movimento exceder sensibilidade no local programado.
- IV. Realizar gravação inteligente distribuindo automaticamente a quantidade de frames que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens se tornem mais detalhadas mediante a algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados.
- V. Tecnologia de detecção de movimentos inteligente que permite selecionar uma determinada área ou ponto específico a ser monitorado.
- VI. Permitir visualizar o histórico de gravação.

3.12. As imagens gravadas deverão ser armazenadas e disponibilizadas para consulta imediata pelo período mínimo de 30 dias, sendo que a mídia para o armazenamento destas imagens deverá ser fornecida pela empresa, sem ônus para o CONTRATANTE. Quando necessário, as imagens deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas.

3.13. Inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes, para que as imagens sejam gravadas de forma ininterruptas e zelar pelos dados e imagens de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, identificando-os com data, hora e local, apresentando, quando solicitado pelo gestor do contrato, relatório de ocorrência de determinado período: critério da Administração da unidade onde será prestado o serviço. A gravação das imagens poderá ser feita por detecção de movimento; Imagens CFTV durante 24 (vinte e quatro) horas diárias.

3.14. O sistema deverá possuir equipamento de back-up, no-break para garantir o funcionamento do sistema 24h. Serão feitos testes de autonomia quando do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

recebimento dos sistemas, bem como, eventualmente, quando da medição dos serviços, devendo permanecer em perfeito funcionamento pelo período acima citado quando da ausência de corrente alternada nos circuitos que os alimentam.

3.15. A prestação do serviço de alarmes será realizada por meio de fornecimento de equipamentos de sistema de alarmes, incluindo: fornecimento dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para o funcionamento de sistema de vigilância eletrônica com monitoramento remoto nas dependências do CAMPREV, instalação da infraestrutura eventualmente necessária, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva.

3.16. O sistema de alarme é um conjunto de equipamentos eletrônicos, “inteligentes” e interligados que funcionam a partir de sensores, que quando detectam a presença de pessoas dentro da área de sensibilidade acionam imediatamente o aviso à central de alarmes.

3.17. O sistema de alarme deverá ser capaz transmitir os eventos nelas geradas para a central de monitoramento, enviar informação de arme/desarme, disparo e pânico via SMS para o usuário, bem como permitir que o usuário arme/desarme e acione as saídas PGMs (relês) via SMS.

3.18. O sistema de alarme deverá ainda possuir, no mínimo saída para monitoramento, sistema de aprendizagem de perímetro e detecção de fugas, monitoramento de alta tensão, violação de cerca e sensores, capacidade para 30 dispositivos sem fio, saída auxiliar protegida contra sobrecarga e tempo de acionamento de sirene programável.

3.19. Os sensores serão disponibilizados pela empresa, na quantidade e lugares definidos pelo CAMPREV.

3.20. A integralização ao serviço de vigilância patrimonial, será feita mediante:

I – Orientação acerca da Central de Alarme e de Choque, bem como quanto ao uso bastão eletrônico com botão de pânico, que serão fornecidos em quantidade suficiente aos vigilantes e deverá ser feita mediante termo de responsabilidade para que ao fim do contrato, o objeto possa ser restituído a empresa, bem como ampliar a responsabilidade quanto ao uso e a guarda do bem.

II – Orientação quanto ao acesso à central de alarme.

III IV - Orientação quanto ao acesso às câmeras.

V – Orientação quanto as formas e momentos de que será a comunicação, antes do envio do apoio local, bem como outros procedimentos que sejam necessárias para a perfeita execução do contrato.

3.21. Todas as unidades serão protegidas com sistema de alarme de Pânico



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

silenciosas, para isso deverão ser instalados botões de pânico remoto, nas áreas estratégicas. Estes acionadores estarão em poder dos vigilantes e serão monitorados pela central 24 horas da contratada, que deverá tomar todas as providências de segurança necessária, como o acionamento de autoridades policiais e o envio de agentes e inspetores para apoio tático, ao receber um sinal de alarme.

3.22. A Contratada deverá fornecer os equipamentos nas quantidades abaixo informada, observado o anexo ilustrativo que contempla às áreas que serão instaladas:

ITENS	QUANTIDADE	
	SEDE	JD PROENÇA
Câmera BULLET	01	03
Câmera DOME	18	02
Câmera SPEED DOME	02	00
Monitor	01	01
Sensor De Presença	10	05
Bastão Eletrônico, com Botão de Pânico	01	01

MANUTENÇÃO DO PREVENTIVA DO SISTEMA

3.23. A CONTRATADA deve programar a manutenção preventiva de forma a garantir que os equipamentos estejam em permanente condição de operação.

3.24. Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema (manutenção corretiva). Neste caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas em até 48 horas.

3.25. Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.

3.26. Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a CONTRATADA deverá garantir as condições de segurança do patrimônio da unidade onde será prestado o serviço por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

de trabalho e planos de risco, conforme disposições do projeto.

3.27. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar a Administração da unidade onde será prestado o serviço, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado.

MONITORAMENTO LOCAL

3.28. Deverá ser disponibilizado pela Contratada, no local a ser indicado pelo Gestor do Contrato, os equipamentos necessários, de modo a possibilitar a visualização das imagens do sistema, contendo no mínimo:

- I. 02 Monitores profissionais com tela LCD/LED, com sistema no break, com autonomia de no mínimo, 02 horas e gabinete (rack) com ventilação e chave (trancamento) para acondicionamento dos equipamentos.

CERCA ELÉTRICA MONITORADA (CENTRAL DE CHOQUE)

3.29. A cerca elétrica monitorada será requerida somente na unidade localizada na Rua Cristóvão Bonini nº 1257 – Jardim Proença – Campinas/SP (casa).

3.30. A cerca elétrica monitorada deverá permitir a integração com a Central de Alarme.

3.31. A Central de choque será constituído pela cerca elétrica de 500 metros de fio linear e um painel de choque

3.32. A infraestrutura necessária para a implantação do CFTV e Alarme nas unidades do CAMPREV já apresentam condições de instalação dos equipamentos, qualquer eventualidade de readaptação e nova infraestrutura, será de responsabilidade da empresa contratada.

4. - DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Garantir a integridade do patrimônio, do acervo e das pessoas

5. - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

5.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos e horários fixados pelo Contratante.

5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

5.3. Designar por escrito, no ato do recebimento Ordem de Serviço, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

5.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

5.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.

5.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos imediatamente em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). A reposição se dará prazo máximo de 01 (uma) hora, após a notificação da unidade, por qualquer meio idôneo de comunicação. A não ocorrência da notificação não prejudica a eventual falta, a qual, se verificada e apontada na medição, o valor correspondente será deduzido do valor final faturado;

5.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços.

5.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

5.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.10. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

5.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.

5.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- Uniformes e equipamentos de proteção individual, gratuitamente e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, devendo os uniformes obedecer ao mesmo padrão em todos os postos, ser substituídos quando, pelo uso, tornarem-se desgastados e envolvendo obrigatoriamente:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

- Apito com cordão;
- Emblema da empresa;
- Plaqueta de identificação do vigilante autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade.
- Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

5.14. Apresentar os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

5.15. Fornecer obrigatoriamente convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho.

5.16. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas, que tratam sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

5.17. Garantir que os vigilantes não ultrapassem 02 (dois) anos sem a reciclagem do Curso de Formação de Vigilantes, bem como a renovação o exame de sanidade física e mental, conforme Artigos 75 e 76, respectivamente, da Portaria n. 91 de 21/02/92, do Ministério da Justiça.

5.18. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

5.18.1. Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas no cumprimento do contrato.

5.18.2. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

5.19. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

5.20. Indicar um supervisor (preposto) para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

I - A Contratada deverá manter em caráter permanente, à frente dos serviços, um preposto idôneo, que, além de possuir os



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

conhecimentos e a capacidade profissional necessária, deverá ter autoridade para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o seu bom andamento, realizar as rondas obrigatórias, bem como distribuir os homens e o material necessário aos serviços;

II - A remuneração e demais gastos com o preposto referido no inciso I deverão estar inclusos no valor da prestação dos serviços, ficando, portanto, a cargo da CONTRATADA;

5.21. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.

5.22. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas

SERVIÇO DE MONITORAMENTO

5.23. Fornecer e instalar os equipamentos necessários tais como câmeras, monitores, central de choque, central de alarme e demais os insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação do serviço, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo ou pela empresa.

5.24. Elaborar os procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência, bem como, executá-los, sem prejuízos das exigências deste Termo.

5.25. Não permitir intervenção de terceiros nos serviços;

5.26. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.27. Fornecer todos os insumos, equipamentos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação do serviço, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

5.28. Prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de "layout" da unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; alterar a posição das câmeras ou alarme a comando do Gestor do Contrato, bem como retirar os equipamentos e matérias ao término da vigência contratual.

5.29. Responsabilizar-se para que os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas estejam em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciada pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

5.30. Treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los para a correta utilização.

5.31. Comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.

5.32. Elaborar e entregar ao Gestor do Contrato, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado.

5.33. Garantir os melhores resultados e desempenho operacional, implementando a solução de engenharia mais adequada da boa técnica e preço.

5.34. Deixar o espaço em perfeitas condições e estado de limpeza, após a instalação e/ou desinstalação dos equipamentos.

5.35. Garantir, quando requisitado, que todos os serviços executados foram realizados por profissionais devidamente habilitado.

5.36. Manter em sigilo, sob as penas da lei, dados e informações de propriedade do CAMPREV, a menos que expressamente autorizada a divulgação por escrito.

5.37. Aceitar eventual alteração do local da instalação e prestação do serviço, os quais serão comunicados formalmente, com pelo menos 5 dias de antecedência.

5.38. Comunicar a empresa responsável pela vigilância, bem como, se for o caso, acionar a polícia, se for o caso, para sempre que averiguar quaisquer anormalidades que possam prejudicar a segurança do prédio.

5.39. Encaminhar apoio local sempre que julgar necessário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

GERAIS

5.40. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento. Em caso de pagamento pelo CAMPREV, fica obrigada a ressarcir ao CONTRATANTE qualquer dano ou prejuízo causados pela execução dos serviços na fatura subsequente ao mês da ocorrência;

5.41. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação, bem como cumprir com rigor as leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, sob pena de rescisão do contrato, ficando, em consequência, facultado ao CONTRATANTE fiscalizar a exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA, sem que, com isto, fique caracterizada qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

5.42. Pagar pontualmente, aos seus empregados lotados nos serviços objeto deste Termo, salários compatíveis com as determinações legais homologadas para a classe, obedecendo o piso e demais condições adotadas para a categoria representada pelo Sindicato competente,

5.43. Não possuir administrador ou sócio com poder de Direção, com vínculo de parentesco com agente político ou vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

5.44. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001 de 02/07/2012 e suas alterações.

5.45. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações a seus empregados, sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

6. – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Garantir livre acesso dos funcionários da contratada aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas.

6.2. Expedir a Ordem de Serviços, por meio eletrônico.

6.3. Indicar instalações sanitárias.

6.4. Indicar vestiários com armários guarda-roupas

6.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

- intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- 6.6. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
 - 6.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 6.8. Executar mensalmente a medição dos serviços, por posto, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato
 - 6.9. Conferir e receber o objeto;
 - 6.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas
 - 6.11. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo.

7. – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.
- 7.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso, além de observar o Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.
 - 7.2.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
 - 7.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.
 - 7.2.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

7.2.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

7.2.5. Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

7.2.6. Utilizar-se do **Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial (Apêndice 1)**, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

7.2.7. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

8. – DA ORDEM DE SERVIÇO

8.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão pelo Instituto da Ordem de Serviço (OS), que poderá ser comunicada por meio eletrônico à CONTRATADA e formalizada, posteriormente, com a emissão do documento datado e assinado pelas partes.

8.2. A CONTRATADA considera-se, perfeitamente, informada das condições pactuadas, bem como totalmente informada quanto ao local, data e horários onde serão executados os serviços.

8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CAMPREV, por meio do Gestor do Contrato, o relatório dos serviços prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, conforme previsto no art. 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.5. A ordem de Serviço só será emitida após o CAMPREV fornecer todos as condições indispensáveis ao início do objeto contratual, **bem como atendimento ao item 14.4 deste Termo**

9. – DA MEDIÇÃO E ACEITE DO OBJETO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

- 9.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente, mês comercial, de 01 a 30 dias, através de documento próprio de medição do CONTRATANTE - APÊNDICE 01.
- 9.2. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, o GESTOR DO CONTRATO encaminhará a avaliação do serviço a Contratada para sua concordância ou reclamação.
- 9.3. No caso da não concordância, poderá apresentar as suas razões e querer uma avaliação mais benéfica, no prazo de 05 dias a contar do recebimento do item anterior.
- 9.4. O Gestor apreciará a reclamação e caso não altere sua decisão, encaminhará à autoridade superior para apreciação.
- 9.5. Somente aprovação do serviço, será autorizada a emissão da fatura que posteriormente será encaminhada para pagamento.

10. – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 20, após a aprovação da fatura/Nota Fiscal.
- 10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, por meio eletrônico, pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, que somente atestará a entrega do serviço e encaminhará o referido documento fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições definidas neste Termo de Referência.
 - 10.2.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os documentos a seguir:
 - 10.2.1.1. Comprovante de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale- alimentação;
 - 10.2.1.2. Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC).
 - 10.2.1.3. Extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
 - 10.2.1.4. Relação de Empregados - RE (do SEFIP) completa com salário dos empregados, acompanhada dos seguintes relatórios: Analítico GRF (Composição do valor do FGTS), Analítico GPS (Composição do valor do INSS) e Comprovante de Declaração à Previdência (Fatos Geradores);
 - 10.2.1.5. Protocolo de Envio do Arquivo SEFIP à Previdência Social (protocolo de entrega das informações à Previdência);
 - 10.2.1.6. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 10.2.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

10.2.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2.1.9. Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CAMPREV.

10.4. No caso de eventual atraso no pagamento, cuja razão seja atribuível ao CAMPREV, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = Atualização financeira.

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

10.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes devolvidos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo o CAMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

10.6. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços

10.7. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

11. – DA REMUNERAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

11.1. O serviço será remunerado conforme valores apresentados na Proposta Comercial, elaborada pela empresa e aceita pelo CAMPREV.

12. – DA PROPOSTA

12.1. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

12.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços.

12.3. A empresa deverá apresentar na sua proposta, a composição dos custos de fornecimento e instalação dos equipamentos, bem como o custo pela prestação contínua do serviço.

12.4. Os equipamentos deverão conter a marca e modelo.

12.5. A proposta deverá ter seus valores expressos em moeda corrente nacional e prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias

13. - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

14. – DOS PRAZOS

14.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, a qual só será emitida quando o CAMPREV fornecer todas as condições indispensáveis ao início do objeto contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, Inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que se mantenha vantajoso à Administração.

14.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

14.1.2.A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará, ao CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

14.2. A empresa deverá fornecer e instalar os equipamentos necessários tais como câmeras, monitores, central de choque, central de alarme e demais os insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação do serviço em até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato.

14.3. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade do CAMPREV, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

14.4. A ordem de início de serviço será emitida pelo Gestor do Contrato após comprovação que a empresa atendeu plenamente o caput deste item e terá início imediato.

15. – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O CAMPREV, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta Comercial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para fins de aditamento, na forma previsto em lei, será utilizado como parâmetro as informações de custos dos equipamentos, bem como os postos de vigilância e dos serviços de monitoramento, que deverão informados na Proposta Comercial.

16. – DA VISTORIA

16.1. As empresas interessadas em prestar o serviço deverão tomar conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletar informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, por meio de vistoria ou, optando por não fazê-la, declarar que optou pela sua não realização, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente neste Termo de Referência.

17. – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A vencedora deverá recolher na Diretoria Financeira do CAMPREV, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, a importância de 5% (cinco por



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar ao CAMPREV, o fiel cumprimento de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato. A Contratada deverá apresentar a garantia em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato.

18. – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Qualificação operacional:

a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, 4 (quatro) postos de vigilância/segurança patrimonial armada em regime de 12 horas diárias.

a.2) A comprovação a que se refere a alínea “a.1” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realiza.

19. – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA FASE DE HABILITAÇÃO

19.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo V deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

19.2. Autorização para Funcionamento, em nome do licitante, emitido pelo **Ministério da Justiça** e revisão desta, com validade na data da apresentação;

19.3. Certificado de segurança, em nome do licitante, emitido pela **Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal**, com validade na data da apresentação;

- Quando a Autorização para Funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 - DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações;

19.4. Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a **Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo**, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor.

20. - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

20.2. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

20.3. O CAMPREV poderá, a seu critério, deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores cobrados pela mesma sem o devido respaldo contratual ou resultantes de multas ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste Contrato;

20.4. Nos custos apresentados devem estar inclusas despesas necessárias para com a contratação dos profissionais;

20.5. Durante todo o período de contratação, a empresa CONTRATADA deverá manter atualizada sua documentação e seus cadastros junto ao CAMPREV.

20.6. O CAMPREV não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com Terceiros, ainda que vinculados à execução do presente credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

20.8. Todas as despesas com a execução dos serviços, tais como: mão de obra, transporte alimentação com a entrega, encargos, impostos de qualquer natureza



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

incidente sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa CONTRATADA.

20.9. Os serviços de vigilância eletrônica são ligados à área de fiscalização do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, devendo, portanto, as empresas que executam tais serviços serem devidamente registradas nesse Órgão e possuir em seu quadro de Responsáveis Técnicos Engenheiro Eletricista;

ANEXO I-A
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, armada e desarmada, para efetiva cobertura dos postos designados, com rondas externas e internas com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados neste Termo, incluindo os serviços de Sistema de Monitoramento por câmeras (CFTV), alarmes e de cerca elétrica, que serão prestados de forma ininterrupta e integrados aos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, com fornecimento de peças, equipamentos e material necessários, conforme especificações contidas neste Termo.

I – MÃO DE OBRA

ITEM	QUANT	EQUIPE	REMUNERAÇÃO
			UNITÁRIO TOTAL
1		Vigilante diurno	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Diretoria Administrativa

2		Vigilante noturno		
3		Adicional noturno		
4		Repouso semanal remunerado		
5		Outros		
SUB-TOTAL				
RESERVA TECNICA				
TOTAL				

II – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
1	Previdência Social		
2	FGTS		
3	Salário educação		
4	SESI/SESC		
5	SENAI/SENAC		
6	INCRA		
7	Seguro acidente de trabalho		
8	SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO A			

GRUPO B			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
9	Férias		
10	Faltas abonadas		
11	Licença maternidade/paternidade		
12	Faltas legais		
13	Acidente de trabalho		
14	Aviso prévio trabalhado		
TOTAL DO GRUPO B			

GRUPO C			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
15	Adicional 1/3 férias		
16	13º salário		
TOTAL DO GRUPO C			

GRUPO D			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
17	Aviso prévio indenizado + 13º, férias e 1/3 constitucional		



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

18	FGTS sobre aviso prévio + 13º indenizado		
19	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa		
TOTAL DO GRUPO D			

GRUPO E			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
20	Aprovisionamento Férias s/ licença maternidade		
21	Aprovisionamento 1/3 const. Férias s/ licença maternidade		
22	Incidência Grupo A s/Grupo licença maternidade		
TOTAL DO GRUPO E			

GRUPO F			
	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
	Incidência Grupo A x (Grupos B + B' + C)		
DO GRUPO F			
		%	TOTAL
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			



Valor total da Mão de Obra (Subtotal + Reserva Técnica) + Encargos Sociais = R\$ _____ ()
III – INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	Uniforme	
02	Adicional de Risco de Vidas	
03	Tíquete Refeição	
04	Cesta Básica	
05	Vale transporte (- 6% do trabalhador)	
06	Auxílio creche	
07	Treinamento	
08	Seguro de Vida	
09	Auxílio Funeral	
10	Assistência Médica	
12	Cobertura intervalo de repouso e alimentação	
TOTAL DOS INSUMOS		

IV – DEMAIS COMPONENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
1	Despesas administrativas e operacionais		



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

2	Lucro		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			

V – TRIBUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
1	ISSQN		
2	COFINS		
3	PIS/PASEP		
4	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
5	IRRF		
TOTAL DOS TRIBUTOS			

PREÇO MENSAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
1	Mão de obra		
2	Encargos sociais		
3	Insumos		
4	Demais Componentes		
5	Tributos		
TOTAL DO PREÇO MENSAL			

A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha, desde que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seu preço. A planilha de custos deverá refletir todo o custo mensal considerando toda a equipe disponibilizada para a prestação dos serviços e deverá totalizar o valor mensal vencedor da licitação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

ANEXO I-B

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

INTERESSADA: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, armada e desarmada, para efetiva cobertura dos postos designados, com rondas externas e internas com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados neste Termo, incluindo os serviços de Sistema de Monitoramento por câmeras (CFTV), alarmes e de cerca elétrica, que serão prestados de forma ininterrupta e integrados aos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, com fornecimento de peças, equipamentos e material necessários, conforme especificações contidas neste Termo.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n 02/2020

Assinalar 1 Opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa visitou tomou conhecimento das condições das unidades onde serão estabelecidos os postos de portaria/control de acesso, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao edital.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: RG nº ,

() **Declaramos que a empresa** não efetuou a visita técnica no local onde serão estabelecidos os postos de portaria/control de acesso, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, de de 2020.

Nome:

Assinatura: _____
Profissional credenciado pela empresa
Servidor responsável



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV

ANEXO II
DECLARAÇÕES
(Papel timbrado preferencialmente)

A

empresa, _____
_____ endereço: _____, telefone() _____, e-mail _____, CNPJ _____, por seu representante legal, abaixo qualificado), declara que:

a) não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;

d) Conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente, a todas as suas especificações /instruções nele expressas, em especial as constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

e) Se vencedora, apresentará no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a documentação de habilitação original, bem como a nova Proposta Comercial, bem como a nova Proposta Comercial, com os valores readequados, de acordo com o (s) preço (s) negociado (s) no pregão;

f) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

g) Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo está sendo cumprido;

h) Para caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

_____, _____ de _____ 2020.
Nome:
Cargo:
RG
CPF



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	CNPJ:
e-mail:		

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, armada e desarmada, para efetiva cobertura dos postos designados, com rondas externas e internas com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados neste Termo, incluindo os serviços de Sistema de Monitoramento por câmeras (CFTV), alarmes e de cerca elétrica, que serão prestados de forma ininterrupta e integrados aos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, com fornecimento de peças, equipamentos e material necessários.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QTDE.	Valor Mensal (30 dias)	Valor Mensal (12 meses)
Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial				
Rua Cristóvão Bonini, 1257 - Novo Jardim São José - Campinas/SP	Posto 12 Horas VIGILANTE DESARMADO Diurno Segunda à Domingo	1	R\$	R\$
	Posto 12 Horas VIGILANTE ARMADO Noturno Segunda à Domingo	1	R\$	R\$
Rua Gal.	Posto 12 Horas	1	R\$	R\$



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

Osório, 1031 - 18º Andar - Centro - Campinas/SP	Diurno Segunda à Sexta			
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Pq. Itália - Campinas/SP	Posto 12 Horas VIGILANTE DESARMADO Diurno Segunda à Domingo	2	R\$	R\$
	Posto 12 Horas VIGILANTE ARMADO Noturno Segunda à Domingo	2	R\$	R\$
	Posto 12 Horas VIGILANTE DESARMADO Diurno Segunda à Sexta	1	R\$	R\$
Sistema de Monitoramento por câmeras (CFTV), alarmes e de cerca elétrica				
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Pq. Itália - Campinas/SP	Sistema de Monitoramento por câmeras (CFTV)	01	R\$	R\$
Rua Cristóvão Bonini, 1257 - Novo Jardim São José - Campinas/SP	Sistema de Monitoramento por câmeras (CFTV)	01	R\$	R\$
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Pq. Itália - Campinas/SP	Sistema de Alarme.	01	R\$	R\$
Rua Cristóvão Bonini, 1257 - Novo Jardim São José - Campinas/SP	Sistema de Alarme.	01	R\$	R\$
Rua Cristóvão Bonini, 1257 -	Sistema de Cerca elétrica.	01	R\$	R\$



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

Novo Jardim São José - Campinas/SP				
TOTAL			R\$	R\$

Valor total expresso:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias.

(local), _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura

Cliente: [Nome da Empresa/Escritório]

Endereço: [Endereço da Empresa/Escritório]

Contato: [profissional responsável pelo Contrato] / (telefone para contato)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

**ANEXO IV
MINUTA- TERMO DE CONTRATO**

Processo Administrativo CAMPREV.2020.00000208-53

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV20

Modalidade: Pregão eletrônico 02/20

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, nº. _____, _____, na cidade de _____, CEP _____ CNPJ/MF nº. _____, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.356/03, 14.602/04 e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, armada e desarmada, para efetiva cobertura dos postos designados, com rondas externas e internas com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados neste Termo, incluindo os serviços de Sistema de Monitoramento por câmeras (CFTV), alarmes e de cerca elétrica, que serão prestados de forma ininterrupta e integrados aos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, com fornecimento de peças, equipamentos e material necessários, conforme especificações contidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA-PRAZO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

2.1 - O prazo da contratação será por 12 (doze) meses contados da data de emissão da “Ordem de Início dos Serviços”, poderá ser renovado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Em contraprestação ao objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme condições estabelecidas no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

4.1 - O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 10 ou 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal.

4.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália, na cidade de Campinas / SP, CEP: 130 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

4.3 – O valor contratado será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

4.4 – O valor contratado será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = Po \times (IPCA - \text{total } i / IPCA - \text{total } o)$$

Onde:

PR = Valor mensal reajustado;

Po = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

4.5 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

5.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

5.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO CAUTELAR DE PAGAMENTO MENSAL

6.1. Em caso de constatação de descumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, o contratante reterá cautelarmente a importância de 5% da fatura mensal a ser paga à contratada, respeitado o limite da garantia prestada, até que se demonstre a regularização da questão apontada, hipótese em que o contratante deverá repassar-lhe a quantia retida em até 5 dias úteis.

6.2. Em caso de constatação de descumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, o contratante reterá cautelarmente a importância de 5% da fatura mensal a ser paga à contratada, respeitado o limite da garantia prestada, até que se demonstre a regularização da questão apontada, hipótese em que o contratante deverá repassar-lhe a quantia retida em até 5 dias úteis.

6.2.1. Caso permaneça a situação de irregularidade por prazo superior a 1 (um) mês, proceder-se-á à apuração de falta contratual, ficando o valor cautelarmente retido descontado da eventual multa a ser aplicada, **sem prejuízo do ajuizamento de ação de consignação em pagamento.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália - CEP 13036-210 - Fone (19) 3731-4500



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

7.1. As despesas referentes a presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações assumidas no Pregão nº ____/2020, deverá:

8.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Apresentar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, conforme previsto no art. 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 4, deste Termo de Contrato.



9.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

10.1.2. multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

10.1.2.2. em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (art. 62 da Lei nº 8.666/93)** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total que foi **CONTRATADO** de acordo com a gravidade da infração.

10.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos (art. 7º, da lei 10520/2002).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7º).

10.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxx), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato R\$xxxxxxx(xxxxxxxxxxxx), gerado do processo licitatório na modalidade de Pregão nº xx/2020, recolhida junto à Diretoria Financeira do CAMPREV, nos termos do item 14 do Edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

11.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

11.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato e do prazo adicional de 2 (dois) anos previsto neste item.

11.3.1. No caso de apresentação de garantia na modalidade seguro garantia ou fiança bancária deverá ser contratada cobertura adicional para verbas trabalhistas e previdenciárias.

11.4. A garantia contratual ficará retida pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da extinção do contrato, a fim de caucionar eventuais reclamações trabalhistas nas quais o CAMPREV seja inserido no polo passivo. Caso adotadas as modalidades seguro garantia ou fiança bancária o prazo de duração contratado deverá considerar esse período.

11.4.1. Caso a garantia seja insuficiente para suportar o valor requerido pelo(s) reclamante(s), a CONTRATADA comprovará o reforço da garantia no prazo de até 30 dias, sendo aceito, para tanto, a indicação de bem imóvel de sua propriedade em valor compatível.

11.4.2. A liberação da garantia somente ocorrerá após manifestação favorável da Procuradoria do CAMPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália - CEP 13036-210 - Fone (19) 3731-4500



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

12.1 – Este Termo de Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

14.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) – Edital nº. ____/2020 e seus anexos;
- (b) - Proposta Comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas – SP



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

ANEXO V

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - SP
CONTRATADA**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
- CAMPREV

CONTRATADA: xxxxxxxx

Processo Administrativo nº CAMPREV.2020.00000208-53

CONTRATO Nº xx/2020

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES DE QUE:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália - CEP 13036-210 - Fone (19) 3731-4500



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
Endereço: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste

CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
Endereço _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.